

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023



EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICA A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AOS **DIREITOS CRIANÇA** DA E ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Altera o artigo 6º da Lei nº 762, de 08 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6°: O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilândia – CMDCA é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

- I: 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, a seguir especificado:
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência
 Social e Cidadania (1 membro Titular e 1 membro Suplente);
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (1 membro Titular e 1 membro Suplente);
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (1 membro Titular e 1membro Suplente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração (1 membro Titular e 1 membro Suplente).

II: 04 (quatro) representantes de Entidades nãogovernamentais representativas da sociedade civil e respectivo suplentes, a seguir especificado.

 a) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia (1 membro Titular e 1 membro Suplente);

 b) Representantes da Escola Família Agrícola de Marilândia (1 membro Titular e 1 membro Suplente);

c) Representantes da Sociedade Civil, (2 membros Titulares e 2 membros Suplentes).

(...)

§ 8º O Presidente e Vice-Presidente do CMDCA serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de setembro de 2023.

Augusto Astori FERREIRA:12228846740 On: on-Augusto Astori Ferreira:12228846740 oi[p-Brasil, ou-certificad pF Astori

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINE MONECHI.

MENSAGEM N° 38 /2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICA A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A alteração se faz necessário, ante a necessidade de atualizar a quantidade e os representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

Além disso, foi informado pela Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (OFÍCIO/PNSA/Nº 22/2023) que a Pastoral da Criança do município se encontra inativa, razão pela qual, se faz necessário excluir os entes que padecem de representação no município, a fim de viabilizar o bom funcionamento do Conselho, tudo exposto no processo administrativo de n.º 4946/2023.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, **COM URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por AUGUSTASTORI FERREIRA:12228846740

AUGUSTO ASTORI FERREIRA:12228846740

SERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTASTORI FERREIRA:12228846740

DN: en-AuGUSTO ASTORI FERREIRA:12228846740

SERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTASTORI FERREIRA:12228846740

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal